



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
01 ABR. 2025
PRESIDENTE CMI

PROJETO DE LEI Nº 061 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO
PESCADOR ARTESANAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba-PA, o Dia do Pescador Artesanal, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º A data ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio das secretarias competentes e em parceria com colônias de pescadores, sindicatos, associações comunitárias e entidades civis, promover eventos alusivos à data, como feiras, palestras, ações de saúde, capacitações, rodas de conversa e atividades culturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", município de Itaituba, 28 de março de 2025.


**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado pelos pescadores e pescadoras artesanais no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Itaituba.

A escolha do dia 29 de junho é alusiva à celebração nacional do Dia do Pescador, data tradicionalmente reconhecida em referência a São Pedro, padroeiro dos pescadores. Mais que uma comemoração religiosa, a data é símbolo da resistência, dedicação e da importância desses trabalhadores e trabalhadoras que dependem diretamente dos rios para seu sustento.

Em Itaituba, cidade banhada pelo majestoso Rio Tapajós e por diversas comunidades ribeirinhas, a pesca artesanal representa meio de vida, identidade cultural e tradição familiar, além de ser fonte de alimentação, renda e desenvolvimento local sustentável.

Com a aprovação desta Lei, o Poder Público terá respaldo para desenvolver ações voltadas à valorização da pesca artesanal, à promoção da cidadania, ao incentivo à organização produtiva e à proteção ambiental.

Dessa forma, conclamo os nobres colegas a aprovarem esta proposta, como forma de reconhecer a relevância histórica, cultural e econômica dos pescadores artesanais de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 28 de março de 2025.


VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR